

**REGULAMENTO (CE) Nº 698/97 DA COMISSÃO**  
de 18 de Abril de 1997

**que determina a medida em que podem ser aceites os pedidos de licenças de importação, apresentados em Abril de 1997, para determinados produtos do sector do leite e dos produtos lácteos, no âmbito do regime previsto nos acordos europeus concluídos pela Comunidade com a República da Polónia, a República da Hungria, a República Checa e a República Eslovaca**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 584/92 da Comissão, de 6 de Março de 1992, que estabelece as normas de execução, no sector do leite e dos produtos lácteos, do regime previsto nos acordos europeus concluídos pela Comunidade com a República da Polónia, a República da Hungria, a República Checa e a República Eslovaca<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 528/97<sup>(2)</sup>, e nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 4º,

Considerando que os pedidos de certificados de importação apresentados relativamente aos produtos citados no Regulamento (CEE) nº 584/92 incidem, para certos produtos, em quantidades superiores às disponíveis; que, por conseguinte é conveniente fixar percentagens de redução de determinadas quantidades pedidas para o

período compreendido entre 1 de Abril e 30 de Junho de 1997,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

Os pedidos de certificados de importação para os produtos dos códigos NC que constam do anexo, apresentados relativamente ao período compreendido entre 1 de Abril e 30 de Junho de 1997, por força do Regulamento (CEE) nº 584/92, são aceites, por país de origem, até às percentagens indicadas.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 19 de Abril de 1997.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Abril de 1997.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 62 de 7. 3. 1992, p. 34.

<sup>(2)</sup> JO nº L 82 de 22. 3. 1997, p. 43.

## ANEXO

(Em toneladas)

Países	Polónia			República Checa			República Eslovaca			Hungria
	0402 10 19 0402 21 19 0402 21 99	0405 10 11 0405 10 19 Manteiga	0406 Queijo	0402 10 19 0402 21 19 0402 21 91	0405 10 11 0405 10 19 Manteiga	ex 0406 40 90 0406 90 29 ex 0406 90 Moravsky blok (*)	0402 10 19 0402 21 19 0402 21 91	0405 10 11 0405 10 19 Manteiga	ex 0406 40 90 0406 90 29 ex 0406 90 Moravsky blok (*)	
em %	0,789	1,337	9,109	0,792	1,061	7,692	0,954	1,360	4,651	100,—

(\*) Primator, Orava, Javor, Uzeny blok, Kashkaval, Akawi, Istambul, Jadel Hermelin, Ostepek, Koliba, Inovec.

(†) Cream-white, Hajdu, Marvany, Ovari, Pannonia, Trappista, Bakony, Bacsikai, Ban, Delicacy cheese •Moston, Delicacy cheese •Pelso, Goya, Ham-shaped, Karavan, Lajta, Parenyica, Sed, Tihany.